



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

CEP 39.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 104/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO ALTO RIO VERDE GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microregião do Alto Rio Verde Grande;

Art. 2º- Com amparo legal em dispositivos constitucionais, art. 196 e seguintes, e dos artigos 181/182 incisos e parágrafos da Constituição Estadual de Minas Gerais, fica igualmente autorizado o poder executivo, a contribuir com o valor de até 1% (um por cento), mensal do Fundo de Participação dos Municípios - FPM -, como contribuição ao Consórcio em virtude de sua participação;

Art. 3º- Fica o Banco do Brasil autorizado a reter as parcelas sejam decenais ou mensal referente a contribuição do FPM, transferindo-as para a conta a ser do Consórcio de Saúde da Microregião do Alto Rio Verde Grande;

Art. 4º- A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microregião do Alto Rio Verde Grande, constará do respectivo orçamento do Município;

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de maio do corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

CEP 39.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 07 de maio de 1.997.

Ildo Alves Horta
Prefeito Municipal



Lei Sancionada em 11/06/97

Ildo Alves Horta
Prefeito Municipal